



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa “Ruído Zero” que amplia as ações de prevenção, monitoramento, fiscalização e proibição da emissão de ruídos excessivos, por escapamentos de veículos automotores, no âmbito o Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a criação do Programa “Ruído Zero”, objetivando a ampliação de ações de prevenção, monitoramento, fiscalização e proibição, da emissão de ruídos excessivos, por escapamentos de veículos automotores, que contrariem os níveis máximos de intensidade permitidos por lei.

Art. 2º São objetivos do Programa "Ruído Zero":

I - Promover ações de prevenção e conscientização da população sobre os impactos negativos da poluição sonora, causada pelos barulho excessivo de escapamentos irregulares de veículos automotores, implica na saúde e no bem-estar.

II – Estabelecer mecanismos e metodologias de controle e monitoramento da poluição sonora emitida, em vias públicas, com a utilização de sistemas de controle ativo de ruído e vibração, com tecnologia adequada para detectar e registrar ocorrências, sempre que o ruído emitido por escapamentos de veículos automotores ultrapassar um limite previamente estabelecido.

III - Fiscalizar e coibir a circulação de veículos automotores com escapamentos irregulares e que emitam ruídos acima do permitido;

Art. 3º O Programa Ruído Zero, deve estabelecer parcerias com os órgãos ambientais, de trânsito e de segurança públicas estaduais e municipais.

Parágrafo único - Caberá aos entes públicos citados no *caput* deste artigo, promover capacitações com todos os profissionais envolvidos, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º - O Poder Executivo Estadual deverá implantar campanhas de esclarecimento à população quanto à importância e necessidade do Programa Ruído Zero, através dos meios de comunicação existentes, incluindo as mídias sociais.

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com as Prefeituras Municipais, com o objetivo de ampliar o alcance deste programa, em todas as Regiões Catarinenses.

§ 2º O monitoramento e fiscalização aos abusos cometidos pelos proprietários de veículos automotores, com escapamentos adulterados e, em desacordo com as legislações vigentes, será feita em parceria com os órgãos ambientais, de trânsito e de segurança públicas estaduais e municipais, de maneira ostensiva e frequente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Carlos Humberto

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei pretende instituir o Programa “Ruído Zero”, no âmbito do estado de Santa Catarina, objetivando ampliar ações de prevenção, monitoramento, fiscalização, e restringir a circulação de veículos automotores com escapamentos desajustados, adulterados ou com ruídos acima dos níveis máximos de intensidade, permitidos por lei.

O barulho excessivo proveniente de escapamentos de veículos, cuja sua característica original se encontra alterada ou danificada, contribui consideravelmente para a poluição sonora que, para além de incomodar, representa situação de frequentes reclamações da sociedade, figura como um dos vilões da saúde pública, representando risco à saúde auditiva da população em geral.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB em seu artigo 230, inciso XI, prevê que “conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante”, implica em multa grave.

Além disso, de acordo com a Resolução nº 252 de 1999 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, os limites/níveis máximos de ruídos emitidos por veículos automotores das categorias de motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados é de, no máximo, 99 dB (decibéis), isso se fabricadas até 31 de dezembro 1998, já o nível máximo de ruído permitido para modelos fabricados a partir de 1999, os limites estabelecidos diminuíram e já estão entre 75 e 80 dB (decibéis), de acordo com a sua cilindrada.

Ao mesmo tempo, fabricantes que possuem licença para comercializar os escapamentos de motor, precisam, igualmente, atender as normas estabelecidas na Resolução nº 252 de 1999 do CONAMA, o que não inibe a ação posterior à compra do produto de alguns condutores, instalando acessórios que adulteram seus decibéis, e, por sua vez, ficam em desacordo com as legislações citadas. Assim, a adulteração ou retirada do escapamento de uma moto de baixa cilindrada - até 100 cilindradas, por exemplo, eleva a produção de ruído para, no mínimo, 120 db! Razão pela qual, a prática da troca de escapamentos, sem observância dos níveis de ruído, deve ser frequentemente combatida.

Deste modo, considerando a espantosa quantidade de veículos automotores que circulam nas vias públicas de nosso estado, adulterados e em desacordo com a legislação vigente, bem como, considerando a necessidade de ações efetivas e/ou que suplementem a legislação federal. O Programa “Ruído Zero” surge como uma resposta urgente e necessária, ao apelo da sociedade catarinense, para combater a poluição sonora, coibir essa prática corriqueira e irresponsável, sua reincidência e, assegurar o direito ao sossego, à tranquilidade e à saúde auditiva da população em geral, quebrada pelo ruído ensurdecedor provocado por escapamentos de veículos automotores desajustados, adulterados ou com ruídos acima do permitido.

Pelo exposto, com a atenção que o caso requer, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Sessões,

Deputado Carlos Humberto

